

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 50/2024
EDITAL**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita adquirir mediante Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, regido pela Lei Federal 14.133/2021, com início às nove horas do dia 06 de dezembro de dois mil e vinte e quatro, destinado a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamento de tomografia, para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

1.2. As Propostas de Preço serão recebidas no período de **22 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024 até as 08h30min** (oito horas e cinquenta e cinco minutos) horário de Brasília no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **06 de dezembro de 2024 às 09 horas**.

1.4. A entrega da proposta leva a empresa participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de Serviços de Assistência Técnica no equipamento Tomógrafo Computadorizado Aquilion Lightning, modelo TSX-035A, nº série 4YA1762274, patrimônio FHSTE nº. 8051, Marca Toshiba, Fabricante Toshiba Medical Systems Corporation, contemplando três manutenção preventiva por ano, e manutenção corretiva conforme demanda, contemplando a inclusão de peças (partes eletrônicas), 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo), e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios, conforme especificações contidas no Termo de Referência e, Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente deste Pregão:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União <<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.4. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.9. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ao a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente original ou cópia a seguinte documentação em seu nome:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em realizar assistência técnica contemplando manutenção preventiva e corretiva, compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal relativo à sede do licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo ofício distribuidor competente da comarca da sede da licitante.

6.1.4.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.1.4.2.5. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Licitações, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período**, desde que solicitado pela empresa licitante, após o encerramento da etapa de lances e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Licitações deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante.

6.2.3 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

6.3. O não cumprimento ao disposto nos subitens 6.2.1. e 6.2.2. deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documentos exigidos para a habilitação.

6.4. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.5. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, por igual período e a critério da Comissão de Licitações para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.6. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações. As demais documentações deverão ser apresentadas obrigatoriamente em via original ou cópia.

6.6.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou

outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com validade de proposta de no mínimo 180 dias, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 22 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024, até às 08h30min (oito horas e trinta minutos) horário de Brasília.**

7.1.1. A proposta deverá conter o Preço Unitário do Item ofertado, expresso em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento.

7.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Deverão estar inclusos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, treinamentos incluindo neste caso deslocamento, hospedagem e alimentação, disponibilização de sistema via internet para liberação de prescrição, embalagens especiais para termolábeis, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim sem quaisquer ônus.

7.3. Os valores de referência são valores obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor.

7.4. Serão desclassificadas pelo Pregoeiro as propostas/lances que apresentem preços excessivos, acima dos valores de referência definidos no Relatório Estimativa/Impacto Monetário, e também, as propostas/lances com valores inexequíveis.

7.5. A proposta de preços da empresa declarada vencedora, decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com os respectivos valores unitários juntamente com os documentos de habilitação, **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, e deverá conter:

- a) Descrição clara, completa e de acordo com objeto do presente edital, especificando os serviços ofertados.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 180 dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 7.2. deste Edital.
- d) Conter a razão social, o número do CNPJ, o telefone, o e-mail, o endereço completo da empresa licitante, o nome e o cargo do titular ou representante legal, e dados bancários para pagamento, com o nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente para pagamento e chave PIX, se houver.
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

7.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das nove horas, horário de Brasília-DF, do dia 06 de dezembro de 2024 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise, início das etapas de lances, conforme Edital.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6 A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema, a etapa competitiva.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

9.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

9.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 9.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

9.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e seguintes deste Edital.

9.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital, juntamente com a proposta relacionada no item 7.

9.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

10.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 10.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

10.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento e impugnação ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas.

11.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação.

11.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, responsável pela decisão recorrida, assinados pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

11.4 O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, ou julgamento do Pregoeiro de improcedência da intenção de recursos, bem como julgamento de improcedência de recurso interposto por proponentes, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a homologação da licitação, o Contrato será encaminhado à empresa adjudicada através e-mail, arquivando-se o comprovante de envio à licitante. A devolução do contrato devidamente assinado deverá ser no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

12.3. O prazo para devolução do contrato assinado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial da União, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

13.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sempre que a empresa contratada atrasar a realização da manutenção preventiva programada ou exceder o prazo de horas para atendimento de manutenção coretiva;

13.3.3.1. Além da aplicação de multa prevista no subitem 13.3.3., a Contratada deverá ressarcir financeiramente a Contratante no valor excedente ao licitado, por eventuais contratações emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, para a realização de manutenção.

13.4. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

13.5. Impedimento de participação em licitação e de contratar com Administração por período não superior a três anos; e

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

15. DO CONTRATO

15.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato de Fornecimento, conforme minuta de contrato anexa ao presente Edital.

15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, fará parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

16. DOS PRAZOS

16.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que as partes nada manifestem no período de 60 dias da data base do contrato.

Parágrafo Único: Caso o equipamento, objeto do presente Edital, for desativado por problemas técnico/operacional, o contrato será automaticamente extinto, mediante comunicado da Contratante para a Contratada.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção e, em suas ausências, por seus substitutos, em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

18.1. A EMPRESA CONTRATADA OBRIGA-SE A:

18.1.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, e conforme exigências do Edital, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto;

18.1.2. Realizar a prestação dos serviços junto ao Setor de Radiologia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na Rua Itália, 919 Erechim-RS, através de técnico autorizado pela Contratada, devidamente capacitado.

18.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza interna, lubrificação, ajuste de conexões, regulagem, testes periódicos, detecção de avarias etc.

18.2.1. Periodicidade: a cada quatro meses, totalizando três vezes ao ano

18.2.2. Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE para aprovação, cronograma das manutenções preventivas pelo período de 12 meses.

18.2.3: A cada visita para a realização de manutenção preventiva, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Um relatório de assistência técnica, relatando o serviço executado;
- b) Um check list exclusivo para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e o funcionamento.

18.2.3.1. Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, incluindo as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento

18.2.4. Caso houver a necessidade de substituição de peças no equipamento, a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição e** proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.

18.2.5. A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada, incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes, calibrações e ajustes.

18.2.6. A manutenção aqui prevista será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho, que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes.

18.2.7. Na data previamente agendada para a manutenção preventiva, a CONTRATANTE se obriga a deixar o local e o EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada liberados, sem operação, para permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados especializados e autorizados, executar o serviço de manutenção.

18.2.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos para a realização das manutenções preventivas

18.2.9. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

18.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.

18.2.11. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela. Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras aplicáveis à prestação do serviço.

18.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante do equipamento, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

18.3.1. Periodicidade: Ilimitada.

18.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento para chamados corretivos, de forma remota, em até 4 horas úteis a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

18.3.3. Na impossibilidade da solução do chamado de forma remota, o atendimento presencial deve ocorrer em até 32 horas úteis a partir da abertura do chamado.

18.3.3.1. Para os fins das cláusulas 18.3.3, e 18.3.2, a CONTRATANTE notificará, via e-mail a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, no ato da abertura do chamado, informar para a CONTRATANTE número de protocolo ou atendimento para acompanhamento.

18.3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para o Setor de Manutenção da CONTRATANTE para a realização de abertura de chamados.

18.3.4. Juntamente com a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo).

18.3.5. Em caso de necessidade de importação de peças, a CONTRATADA terá um prazo para finalizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 15 dias úteis, desde que comprovada a necessidade de importação de peças.

18.3.6. A prestação do serviço deverá contemplar serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

18.3.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, mediante termo de aceitação técnica.

18.3.8. A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada às suas condições normais de operação.

18.3.9. Esta manutenção será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho.

18.3.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos independente do número de visitas necessárias para sanar a ocorrência, bem como despesas com envio de peças até a efetiva entrega no Almoxarifado da CONTRATANTE para posterior substituição no equipamento.

18.3.11. A cada manutenção corretiva realizada, a CONTRATADA deverá fornecer ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, check-list / relatório dos serviços executados e performance do equipamento, com assinatura do responsável da CONTRATADA;

18.3.12. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

18.4. Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

18.4.1. A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

18.4.2. Treinamento no uso e manutenção do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

18.4.3. Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;

18.4.4. Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

18.4.5. Montagem, desmontagem e transporte do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CONTRATADA, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

18.4.6. Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) equipamento(s), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATANTE.

18.4.7. Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou casos fortuitos.

18.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.5.1. Permitir à CONTRATADA, nas pessoas de seus empregados autorizados e devidamente identificados, acesso ao EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do EQUIPAMENTO e que sejam efetuados sem ônus para a CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;

18.5.2. Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências da CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

18.5.3. Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, e previamente solicitados a CONTRATANTE;

18.5.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CONTRATADA, para a instalação do EQUIPAMENTO na CONTRATANTE;

18.5.5. Ceder, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência da presente proposta-contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará a contratada o valor mensal de R\$ _____ até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

19.1.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, atendendo ao disposto na cláusula 19.1. deste Contrato, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária bem como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes.

19.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

19.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

19.3. Em havendo renovação do contrato, somente a cada período de doze (12) meses, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência e com anuência da Contratante, quando solicitado pela Contratada.

19.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Fica assegurado à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

20.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, no setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sito à Rua Itália, nº 919, Centro, Erechim, RS, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas), na página web do Portal de Compras Públicas – endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do Hospital www.fhste.com.br ou poderá ser solicitado por meio eletrônico através do e-mail contratos2@fhste.com.br, licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I – Estimativa de impacto financeiro

21.1.2. Anexo II - Termo de Referência

21.1.3. Anexo III - Minuta de Contrato

Erechim-RS, 22 de novembro de 2024.

Maritânia Fátima Grando Branco
Pregoeira

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

**ANEXO I – ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024**

Item	Descrição	Quant.	Unid Medida	Valor Unitário máximo aceitável	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assistência Técnica no equipamento Tomógrafo Computadorizado Aquilion Lightning, modelo TSX-035A, nº série 4YA1762274, patrimônio FHSTE nº. 8051, Marca Toshiba, Fabricante Toshiba Medical Systems Corporation, contemplando três manutenção preventiva por ano, e manutenção corretiva conforme demanda, contemplando a inclusão de peças (partes eletrônicas), 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo), e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios, conforme especificações contidas no Termo de Referência e, Minuta de Contrato, anexos do Edital.	12	Mês	R\$ 26.027,90	R\$ 312.334,80

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024**

1. OBJETO

1.1. A prestação de Serviços de Assistência Técnica no equipamento Tomógrafo Computadorizado Aquilion Lightning, modelo TSX-035A, nº série 4YA1762274, patrimônio FHSTE nº. 8051, Marca Toshiba, Fabricante Toshiba Medical Systems Corporation, contemplando três manutenção preventiva por ano, e manutenção corretiva conforme demanda, contemplando a inclusão de peças (partes eletrônicas), 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo), e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios, conforme especificações contidas no Termo de Referência e, Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

2. JUSTIFICATIVA

A FHSTE possui um equipamento de tomografia computadorizada AQUILION LIGHTNING, modelo TSX 035A, adquirido em março de 2018, e é utilizado para realização de exames de tomografia em pacientes adultos e pediátricos, externos, internados, eletivos e de urgência/emergência.

As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza interna, lubrificação, ajuste de conexões, regulagem, testes periódicos, detecção de avarias etc.

Já as manutenções corretiva objetiva a realização de todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante do equipamento.

Mensalmente, são realizadas em torno de 1.591 exames de tomografia, para pacientes oriundos dos 33 municípios de referência da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Em primeiro de novembro deste ano, aconteceu a abertura do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 39/2024, onde resultou em fracassado por não haver propostas classificadas.

Objetivando manter o equipamento de tomografia em operação, e buscando identificar possíveis problemas com antecedência, se faz necessária a publicação de novo processo licitatório para a realização de manutenção preventiva e corretiva.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A EMPRESA CONTRATADA OBRIGA-SE A:

3.1.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, e conforme exigências do Edital, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto;

3.1.2. Realizar a prestação dos serviços junto ao Setor de Radiologia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na Rua Itália, 919 Erechim-RS, através de técnico autorizado pela Contratada, devidamente capacitado.

3.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza interna, lubrificação, ajuste de conexões, regulagem, testes periódicos, detecção de avarias etc.

3.2.1. Periodicidade: a cada quatro meses, totalizando três vezes ao ano

3.2.2. Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE para aprovação, cronograma das manutenções preventivas pelo período de 12 meses.

3.2.3: A cada visita para a realização de manutenção preventiva, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Um relatório de assistência técnica, relatando o serviço executado;
- b) Um check list exclusivo para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e o funcionamento.

3.2.3.1. Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, incluindo as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento

3.2.4. Caso houver a necessidade de substituição de peças no equipamento, a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição e** proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.

3.2.5. A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada, incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes, calibrações e ajustes.

3.2.6. A manutenção aqui prevista será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho, que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes.

3.2.7. Na data previamente agendada para a manutenção preventiva, a CONTRATANTE se obriga a deixar o local e o EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada liberados, sem operação, para permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados especializados e autorizados, executar o serviço de manutenção.

3.2.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos para a realização das manutenções preventivas

3.2.9. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

3.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.

3.2.11. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela. Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras aplicáveis à prestação do serviço.

3.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante do equipamento, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

3.3.1. Periodicidade: Ilimitada.

3.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento para chamados corretivos, de forma remota, em até 4 horas úteis a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

3.3.3. Na impossibilidade da solução do chamado de forma remota, o atendimento presencial deve ocorrer em até 32 horas úteis a partir da abertura do chamado.

3.3.3.1. Para os fins das cláusulas 3.3.3, e 3.3.2, a CONTRATANTE notificará, via e-mail a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, no ato da abertura do chamado, informar para a CONTRATANTE número de protocolo ou atendimento para acompanhamento.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para o Setor de Manutenção da CONTRATANTE para a realização de abertura de chamados.

3.3.4. Juntamente com a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo).

3.3.5. Em caso de necessidade de importação de peças, a CONTRATADA terá um prazo para finalizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 15 dias úteis, desde que comprovada a necessidade de importação de peças.

3.3.6. A prestação do serviço deverá contemplar serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

3.3.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, mediante termo de aceitação técnica.

3.3.8. A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada às suas condições normais de operação.

3.3.9. Esta manutenção será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho.

3.3.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos independente do número de visitas necessárias para sanar a ocorrência, bem como despesas com envio de peças até a efetiva entrega no Almoxarifado da CONTRATANTE para posterior substituição no equipamento.

3.3.11. A cada manutenção corretiva realizada, a CONTRATADA deverá fornecer ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, check-list / relatório dos serviços executados e performance do equipamento, com assinatura do responsável da CONTRATADA;

3.3.12. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

3.4. Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

3.4.1. A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

3.4.2. Treinamento no uso e manutenção do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

3.4.3. Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;

3.4.4. Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

3.4.5. Montagem, desmontagem e transporte do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CONTRATADA, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

3.4.6. Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) equipamento(s), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4.7. Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou casos fortuitos.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.5.1. Permitir à CONTRATADA, nas pessoas de seus empregados autorizados e devidamente identificados, acesso ao EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do EQUIPAMENTO e que sejam efetuados sem ônus para a CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;

3.5.2. Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências da CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

3.5.3. Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, e previamente solicitados a CONTRATANTE;

3.5.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CONTRATADA, para a instalação do EQUIPAMENTO na CONTRATANTE;

3.5.5. Ceder, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência da presente proposta-contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelos Fiscais do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção, em suas ausências, por seus substitutos, em conformidade ao artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará a contratada o valor mensal de R\$ _____ até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, atendendo ao disposto na cláusula 5.1. deste Contrato, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária bem como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

5.3. Em havendo renovação do contrato, somente a cada período de doze (12) meses, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma

das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência e com anuência da Contratante, quando solicitado pela Contratada.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor referência para os itens constantes no anexo Relatório/Estimativa Impacto Financeiro, objetos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. 50/2024, deriva de pesquisa de preços de mercado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha com empresas do ramo, perfazendo assim um valor unitário por item mais próximo do valor praticado no mercado, com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição.

7.2. Como valor mensal máximo aceitável para o serviço objeto do presente Termo de Referência, se fixa o valor de R\$ 26.027,90 (vinte e seis mil e vinte e sete reais e noventa centavos).

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024.**

CONTRATO N.º xx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, __., na rua (av) _____, n.º _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado (a) na cidade de _____, __., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A prestação de Serviços de Assistência Técnica no equipamento Tomógrafo Computadorizado Aquilion Lightning, modelo TSX-035A, nº série 4YA1762274, patrimônio FHSTE nº. 8051, Marca Toshiba, Fabricante Toshiba Medical Systems Corporation, contemplando três manutenção preventiva por ano, e manutenção corretiva conforme demanda, contemplando a inclusão de peças (partes eletrônicas), 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo), e detector, não estando inclusos itens de consumo e acessórios, conforme especificações contidas no Termo de Referência e, Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 50/2024 da Contratante, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

3. 1. A EMPRESA CONTRATADA OBRIGA-SE A:

3.1.1. Realizar a prestação dos serviços de acordo com a necessidade da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, e conforme exigências do Edital, do Contrato, da Proposta, da Lei de Licitações e legislação específica atinente ao objeto;

3.1.2. Realizar a prestação dos serviços junto ao Setor de Radiologia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na Rua Itália, 919 Erechim-RS, através de técnico autorizado pela Contratada, devidamente capacitado.

3.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza interna, lubrificação, ajuste de conexões, regulagem, testes periódicos, detecção de avarias etc.

3.2.1. Periodicidade: a cada quatro meses, totalizando três vezes ao ano

3.2.2. Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE para aprovação, cronograma das manutenções preventivas pelo período de 12 meses.

3.2.3: A cada visita para a realização de manutenção preventiva, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Um relatório de assistência técnica, relatando o serviço executado;
b) Um check list exclusivo para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e o funcionamento.

3.2.3.1. Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, incluindo as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento

3.2.4. Caso houver a necessidade de substituição de peças no equipamento, a Contratada deverá apresentar **justificativa para a substituição e** proposta comercial das peças necessárias, cabendo a Contratante a aprovação da proposta, autorização do serviço e posterior pagamento das peças.

3.2.5. A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada, incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes, calibrações e ajustes.

3.2.6. A manutenção aqui prevista será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho, que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes.

3.2.7. Na data previamente agendada para a manutenção preventiva, a CONTRATANTE se obriga a deixar o local e o EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada liberados, sem operação, para permitir à CONTRATADA, na pessoa de seus empregados especializados e autorizados, executar o serviço de manutenção.

3.2.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos para a realização das manutenções preventivas

3.2.9. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

3.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.

3.2.11. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente e as normas relativas à segurança do trabalho, bem como deverá diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos por ela. Cumprir as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras aplicáveis à prestação do serviço.

3.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante do equipamento, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA

3.3.1. Periodicidade: Ilimitada.

3.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o primeiro atendimento para chamados corretivos, de forma remota, em até 4 horas úteis a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

3.3.3. Na impossibilidade da solução do chamado de forma remota, o atendimento presencial deve ocorrer em até 32 horas úteis a partir da abertura do chamado.

3.3.3.1. Para os fins das cláusulas 3.3.3, e 3.3.2, a CONTRATANTE notificará, via e-mail a CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, no ato da abertura do chamado, informar para a CONTRATANTE número de protocolo ou atendimento para acompanhamento.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para o Setor de Manutenção da CONTRATANTE para a realização de abertura de chamados.

3.3.4. Juntamente com a manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, 01 (um) tubo de raios-x por ano (não cumulativo).

3.3.5. Em caso de necessidade de importação de peças, a CONTRATADA terá um prazo para finalizar a manutenção corretiva no prazo máximo de 15 dias úteis, desde que comprovada a necessidade de importação de peças.

3.3.6. A prestação do serviço deverá contemplar serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

3.3.7. Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes, mediante termo de aceitação técnica.

3.3.8. A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada às suas condições normais de operação.

3.3.9. Esta manutenção será executada pela CONTRATADA dentro do período normal de trabalho.

3.3.10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte, deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais técnicos independente do número de visitas necessárias para sanar a ocorrência, bem como despesas com envio de peças até a efetiva entrega no Almoxarifado da CONTRATANTE para posterior substituição no equipamento.

3.3.11. A cada manutenção corretiva realizada, a CONTRATADA deverá fornecer ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, check-list / relatório dos serviços executados e performance do equipamento, com assinatura do responsável da CONTRATADA;

3.3.12. Todas as peças utilizadas para manutenção deverão ser novas e originais, e conforme recomendação do Fabricante do equipamento, não sendo admitida a instalação de peças recondiçionadas, salvo exceções devidamente justificadas pela empresa CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE

3.4. Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

3.4.1. A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

3.4.2. Treinamento no uso e manutenção do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada;

3.4.3. Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;

3.4.4. Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

3.4.5. Montagem, desmontagem e transporte do EQUIPAMENTO de tomografia computadorizada devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CONTRATADA, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

3.4.6. Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) equipamento(s), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4.7. Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou casos fortuitos.

3.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.5.1. Permitir à CONTRATADA, nas pessoas de seus empregados autorizados e devidamente identificados, acesso ao EQUIPAMENTO de Tomografia Computadorizada durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do EQUIPAMENTO e que sejam efetuados sem ônus para a CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;

3.5.2. Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências da CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

3.5.3. Fornecer ao pessoal técnico da CONTRATADA, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, e previamente solicitados a CONTRATANTE;

3.5.4. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CONTRATADA, para a instalação do EQUIPAMENTO na CONTRATANTE;

3.5.5. Ceder, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência da presente proposta-contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que as partes nada manifestem no período de 60 dias da data base do contrato.

Parágrafo Único: Caso o equipamento, objeto do presente Edital, for desativado por problemas técnico/operacional, o contrato será automaticamente extinto, mediante comunicado da Contratante para a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pagará a contratada o valor mensal de R\$ _____ até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, atendendo ao disposto na cláusula 5.1. deste Contrato, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária bem como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste contrato e indenização pelos danos decorrentes.

5.1.2. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no contrato firmado.

5.3. Em havendo renovação do contrato, somente a cada período de doze (12) meses, o preço proposto poderá ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento referencial e com anuência da Contratante, quando solicitado pela Contratada.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

6.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sempre que a empresa contratada atrasar a realização da manutenção preventiva programada ou exceder o prazo de horas para atendimento de manutenção corretiva;

6.3.3.1. Além da aplicação de multa prevista no subitem 6.3.3., a Contratada deverá ressarcir financeiramente a Contratante no valor excedente ao licitado, por eventuais contratações emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, para a realização de manutenção.

6.4. Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

6.5. Impedimento de participação em licitação e de contratar com Administração por período não superior a três anos; e

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

6.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.9. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelos Fiscais do Contrato, Coordenador II – Setor de Manutenção, em suas ausências, por seus substitutos, em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Em caso de substituição de equipamento de tomografia ou retirada de uso, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim-RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim-RS, xx de xxxxxxx de xxxx.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Coordenador do Setor de Manutenção
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
